

Diário do Legislativo de 24/10/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

LIDERANÇAS

1) LIDERANÇA DO PMDB:

Líder: Ivair Nogueira

Vice-Líderes: José Henrique e Márcio Cunha

2) LIDERANÇA DO PSDB:

Líder: Antônio Carlos Andrada

Vice-Líderes: Amilcar Martins e Kemil Kumaira

3) LIDERANÇA DO PFL:

Líder: Sebastião Costa

Vice-Líder: Alberto Bejani

4) LIDERANÇA DO PTB:

Líder: Cristiano Canêdo

Vice-Líder: Ambrósio Pinto

5) LIDERANÇA DO PDT:

Líder: Alencar da Silveira Júnior

Vice-Líder: Bené Guedes

6) LIDERANÇA DO PL:

Líder: Pastor George

Vice-Líder: Dinis Pinheiro

7) LIDERANÇA DO PPB:

Líder: Luiz Fernando Faria

Vice-Líder: Pinduca Ferreira

8) LIDERANÇA DO PT:

Líder: Adelmo Carneiro Leão

Vice-Líder: Rogério Correia

9) LIDERANÇA DO PSB:

Líder: Elaine Matozinhos

Vice-Líder: Miguel Martini

10) LIDERANÇA DO GOVERNO:

Líder: Antônio Andrade (PMDB)

Vice-Líderes: João Pinto Ribeiro (PTB), Gil Pereira (PPB)

11) LIDERANÇA DA MAIORIA:

Líder: Luiz Tadeu Leite (PMDB)

12) LIDERANÇA DA MINORIA:

Líder: Ermano Batista (PSDB)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Eduardo PL Presidente
Brandão

Deputado Hely PSDB Vice-Presidente
Tarquínio

Deputado Sebastião PFL
Navarro Vieira

Deputado Cristiano PTB
Canêdo

Deputado Cabo PL
Morais

Deputado Sargento PDT
Rodrigues

Deputado Antônio PSD
Genaro

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Jorge Eduardo PMDB
de Oliveira

Deputado Miguel Martini PSB

Deputado Bilac Pinto PFL

Deputado Arlen Santiago PTB

Deputado Agostinho PL
Silveira

Deputado Chico Rafael PMDB

Deputado Irani Barbosa PSD

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Dimas PMDB Presidente
Rodrigues

Deputado Ailton PTB Vice-Presidente
Vilela

Deputado Alberto Bejani PFL

Deputado Ambrósio Pinto PTB

Deputado Pinduca Ferreira PPB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado José Henrique PMDB

Deputado João Leite PSB

Deputado Bilac Pinto PFL

Deputado Arlen Santiago PTB

Deputado Glycon Terra PPB
Pinto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Geraldo PMDB Presidente
Rezende

Deputado Agostinho PL Vice-Presidente
Silveira

Deputado Ermano PSDB
Batista

Deputado Eduardo PFL
Hermeto

Deputado Dilzon PTB
Melo

Deputado Márcio PPS
Kangussu

Deputado Sávio PMDB
Souza Cruz

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Tadeu PMDB
Leite

Deputado Cabo Morais PL

Deputado Agostinho PTB

Patrús

Deputado Sebastião Costa PFL

Deputado Ambrósio Pinto PTB

Deputado Luiz Menezes PPS

Deputado Chico Rafael PMDB

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Maria José PT Presidente
Haeisen

Deputado João Paulo PL Vice-Presidente

Deputado Anderson PL
Aauto

Deputado Agostinho PTB
Patrús

Deputado Bené PDT
Guedes

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Durval Ângelo PT

Deputado Irani Barbosa PSD

Deputado Antônio PMDB
Andrade

Deputado Ailton Vilela PTB

Deputado Marcelo PDT
Gonçalves

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Edson PT Presidente
Rezende

Deputado Durval PT Vice-Presidente
Ângelo

Deputado Luiz PMDB
Tadeu Leite

Deputado Elbe PSDB
Brandão

Deputado Marcelo PDT
Gonçalves

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Sávio Souza PMDB
Cruz

Deputado Adelmo PT
Carneiro Leão

Deputado Doutor Viana PMDB

Deputado Antônio Carlos PSDB
Andrada

Deputado Bené Guedes PDT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Paulo PFL Presidente
Piau

Deputado Antônio PSDB Vice-Presidente
Carlos Andrada

Deputado José PMDB
Henrique

Deputado João PTB
Pinto Ribeiro

Deputado Dalmo PPB
Ribeiro Silva

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Sebastião Costa PFL

Deputado Amílcar Martins PSDB

Deputado Eduardo PL
Brandão

Deputado Cristiano PTB
Canêdo

Deputado Antônio Genaro PSD

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Mauro PSB Presidente
Lobo

Deputado Ivair PMDB Vice-Presidente
Nogueira

Deputado Anderson PL
Aauto

Deputado Rêmol PFL
Aloise

Deputado Dilzon PTB
Melo

Deputado Luiz PPB
Fernando Faria

Deputado Rogério PT
Correia

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Kemil Kumaira PSDB

Deputado Eduardo PL
Brandão

Deputado Antônio PMDB
Andrade

Deputado Sebastião PFL
Navarro Vieira

Deputado João Pinto PTB
Ribeiro

Deputado Gil Pereira PPB

Deputado Durval Ângelo PT

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado José PL Presidente
Milton

Deputado Fábio PTB Vice-Presidente
Avelar

Deputado Antônio PMDB
Andrade

Deputado Miguel PSB
Martini

Deputado Maria PT
José Haueisen

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Pastor George PL

Deputado Marco Régis PL

Deputado Anderson PL
Aauto

Deputado Carlos Pimenta PDT

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João PDT Presidente
Batista de Oliveira

Deputado Chico PMDB Vice-Presidente
Rafael

Deputado Jorge PMDB
Eduardo de Oliveira

Deputado Kemil PSDB
Kumaira

Deputado Paulo PFL
Piau

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Bené Guedes PDT

Deputado Sávio Souza PMDB
Cruz

Deputado Dimas PMDB
Rodrigues

Deputado Carlos Pimenta PDT

Deputado Sebastião PFL
Navarro Vieira

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Glycon PPB Presidente
Terra Pinto

Deputado Paulo PL Vice-Presidente
Pettersen

Deputado Amilcar PSDB
Martins

Deputado Alencar PDT
da Silveira Júnior

Deputado Djalma PSDB
Diniz

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Pinduca PPB
Ferreira

Deputado Adelino de PMN
Carvalho

Deputado Mauro Lobo PSB

Deputado Marcelo PDT
Gonçalves

Deputado Antônio Genaro PSD

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras às 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Marco PL Presidente
Régis

Deputado José PMDB Vice-Presidente
Braga

Deputado Carlos PDT
Pimenta

Deputado Elaine PSB
Matozinhos

Deputado Adelmo PT
Carneiro Leão

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Márcio PPS
Kangussu

Deputado Jorge Eduardo PMDB
de Oliveira

Deputado Hely Tarquínio PSDB

Deputado Edson Rezende PT

Deputado Rogério Correia PT

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Dalmo PPB Presidente
Ribeiro Silva

Deputado Bené PDT Vice-Presidente
Guedes

Deputado Adelino de PMN
Carvalho

Deputado João Leite PSB

Deputado Luiz PPS
Menezes

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Antônio Genaro PSD

Deputado Alencar da PDT
Silveira Júnior

Deputado Paulo Pettersen PL

Deputado Maria Olívia PSDB

Deputado Márcio PPS
Kangussu

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Arlen PTB Presidente
Santiago

Deputado Bilac PFL Vice-Presidente
Pinto

Deputado Doutor PMDB
Viana

Deputado Ermano PSDB
Batista

Deputado Dinis PL
Pinheiro

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Dilzon Melo PTB

Deputado Rêmolo Aloise PFL

Deputado Geraldo PMDB
Rezende

Deputado Amílcar Martins PSDB

Deputado Djalma Diniz PSDB

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Maria PSDB Presidente
Olívia

Deputado Gil PPB Vice-Presidente
Pereira

Deputado Márcio PMDB
Cunha

Deputado Fábio PTB
Avelar

Deputado Pastor PL
George

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Elbe Brandão PSDB

Deputado Luiz Fernando PPB
Faria

Deputado Ivair Nogueira PMDB

Deputado Marco Régis PL

Deputado Dinis Pinheiro PL

SUMÁRIO

1 - MATÉRIA VOTADA

1.1 - Plenário

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 297ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 23/10/2001

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 1.401/2001, do Deputado Marco Régis, na forma do Substitutivo nº 1.

Em redação final: Propostas de Emenda à Constituição nºs 22/99, da Deputada Elbe Brandão e outros, e 50/2001, do Governador do Estado; Projeto de Resolução nº 1.538/2001, da Comissão de Política Agropecuária; e Projetos de Lei nºs 321/99, do Deputado Bilac Pinto; 606/99, 1.069 e 1.142/2000, do Deputado Agostinho Silveira; 719/99 e 1.398/2000, do Deputado Dinis Pinheiro.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia DA 298ª reunião ordinária, EM 24/10/2001

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 825/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a reduzir a carga tributária do ICMS nas operações internas com fio sintético de malha. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 1 e pela rejeição da Emenda nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.482/2001, do Deputado Marco Régis, que visa a autorizar a CEMIG a comprar ações das Centrais Elétricas de Furnas. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.197/2000, do Governador do Estado, que dispõe sobre a reorganização do Conselho de Industrialização - COIND. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. No decorrer da discussão, foi recebida a Emenda nº 2.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2001, do Deputado Sargento Rodrigues e outros, que dá nova redação ao inciso II do art. 31 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 694/99, do Deputado João Batista de Oliveira, que dispõe sobre sanções às práticas discriminatórias contra pessoas em virtude de sua orientação sexual. O parecer da Comissão de Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto, foi rejeitado pelo Plenário. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Direitos Humanos, com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 728/99, do Deputado Arlen Santiago, que altera a redação do art. 111 da Lei nº 11.406, de 28/1/94. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua rejeição. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.137/2000, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que institui o Programa de Acompanhamento, Aconselhamento Genético Preventivo e Assistência Médica Integral às Pessoas Portadoras de Traço Falciforme e de Anemia Falciforme e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.189/2000, do Deputado Miguel Martini, que dispõe sobre as empresas de asseio e conservação e dá outras providências. A Comissão de Turismo opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 90ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 24/10/2001

Pauta Complementar

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 2.712/2001, do Deputado Márcio Cunha.

Ordem do dia da 70ª reunião ordinária da comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, a realizar-se às 10 horas do dia 24/10/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.351/2001, do Deputado Márcio Cunha.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.387/2001, do Deputado Pinduca Ferreira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 2.703/2001, do Deputado Eduardo Brandão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 65ª reunião ordinária da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a realizar-se às 10h30min do dia 24/10/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 640/99, do Deputado João Leite.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.370/2001, do Deputado Pinduca Ferreira; 1.573/2001, da Deputada Elaine Matozinhos; 1.706/2001, do Governador do Estado; 1.729/2001, do Deputado Gil Pereira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 2.714/2001, do Deputado Dimas Rodrigues.

Finalidade: apreciar a matéria constante na pauta e ouvir convidados para debater a implementação da Lei nº 13.270, de 27/7/99, que revoga a Lei nº 5.719, de 22/6/71, que dispõe sobre o PASEP.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 82ª reunião ordinária da comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a realizar-se às 14h30min do dia 24/10/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.677/2001, do Deputado Djalma Diniz.

Requerimentos nºs 2.662 e 2.663/2001, do Deputado Miguel Martini; 2.664/2001, da Comissão de Direitos Humanos; 2.688/2001, do Deputado Ermano Batista; 2.693/2001, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 24/10/2001

Pauta Complementar

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 2.715/2001, do Deputado Dimas Rodrigues.

Ordem do dia da 63ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria e Comércio, a realizar-se às 15 horas do dia 24/10/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.026/2000, da Deputada Maria Olívia.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 2.690/2001, da Deputada Maria Olívia.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.026/2000, da Deputada Maria Olívia.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 2.690/2001, da Deputada Maria Olívia.

Finalidade: apreciar matéria constante da pauta

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 70ª reunião ordinária da comissão de Saúde, a realizar-se às 9h30min do dia 25/10/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.337/2000, do Deputado Luiz Tadeu Leite; 1.348/2001, do Deputado Márcio Cunha; 1.381/2001, do Deputado Dimas Rodrigues; 1.634/2001, do Deputado José Milton; 1.653/2001, do Deputado Carlos Pimenta.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.700/2001, do Deputado Marcelo Gonçalves; 1.721/2001, do Deputado Fábio Avelar; 1.724/2001, do Deputado Ambrósio Pinto.

Requerimentos nºs 2.660/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 2.689/2001, do Deputado Gil Pereira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 4ª reunião ordinária da comissão Especial do Programa de Concessão de Rodovias, a realizar-se às 10 horas do dia 25/10/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Realização de debate sobre a recuperação de rodovias federais no Estado, em especial a BR-459, com a presença dos seguintes convidados: Srs. Paulo Maurity Duarte de Magalhães, Presidente do SICEPOT; Jésu Ignácio de Araújo, Presidente da FETCEMG; Maurício de Lana, Diretor Técnico da Consol Engenheiros Consultores, e Jorge Nei Brito, da FUNREI.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 4ª reunião ordinária da comissão Especial das Máquinas "Off-Line", a realizar-se às 14h30min do dia 30/10/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 24/10/2001, com a finalidade de apreciar os Projetos de Lei nºs 825/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a reduzir a carga tributária do ICMS nas operações internas com fio sintético de malha; 1.482/2001, do Deputado Marco Régis, que visa a autorizar a CEMIG a comprar ações das Centrais Elétricas de Furnas; 1.197/2000, do Governador do Estado, que dispõe sobre a reorganização do Conselho de Industrialização - COIND -; 728/99, do Deputado Arlen Santiago, que altera a redação do art. 111 da Lei nº 11.406, de 28/1/94; 1.137/2000, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que institui o Programa de Acompanhamento, Aconselhamento Genético Preventivo e Assistência Médica Integral às Pessoas Portadoras de Traço Falciforme e de Anemia Falciforme e dá outras providências; e 1.189/2000, do Deputado Miguel Martini, que dispõe sobre as empresas de asseio e conservação e dá outras providências; e de discutir e votar pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 23 de outubro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do Art. 204 e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Eduardo Brandão e Hely Tarquínio, da Comissão de Administração Pública; Dimas Rodrigues e Aílton Vilela, da Comissão de Assuntos Municipais; Geraldo Rezende e Agostinho Silveira, da Comissão de Justiça; Maria José Haueisen e João Paulo, da Comissão de Defesa do Consumidor; Edson Rezende e Durval Ângelo, da Comissão de Direitos Humanos; Paulo Piau e Antônio Carlos Andrada, da Comissão de Educação; José Milton e Fábio Avelar, da Comissão de Meio Ambiente; João Batista de Oliveira e Chico Rafael, da Comissão de Política Agropecuária; Marco Régis e José Braga, da Comissão de Saúde; Dalmo Ribeiro Silva e Bené Guedes, da Comissão do Trabalho; Arlen Santiago e Bilac Pinto, da Comissão de Transporte; Maria Olívia e Gil Pereira, da Comissão de Turismo, membros da Comissão de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do art. 204; Ivair Nogueira, Anderson Adauto, Dilzon Melo, Luiz Fernando Faria, Rêmoló Aloise e Rogério Correia, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião a ser realizada em 24/10/2001, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os pareceres para turno único dos Projetos de Lei nºs 1.763 e 1.779/2001, do Governador do Estado, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ivair Nogueira, Anderson Adauto, Dilzon Melo, Luiz Fernando Faria, Rêmoló Aloise e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão para a reunião a ser realizada em 24/10/2001, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de colher subsídios para a apreciação do Projeto de Lei nº 1.279/2000, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 68/2001

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Carlos Andrada, José Henrique, Pastor George e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 24/10/2001, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Cristiano Canêdo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da CPI do Preço do Leite

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Piau, Luiz Fernando Faria, Antônio Andrade, Cristiano Canêdo, Kemil Kumaira e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 25/10/2001, às 9h30min, no auditório do Sindicato dos Produtores Rurais de Paracatu, com a finalidade de ouvir os Srs. Duguai Francisco de Andrade, Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Paracatu; Valdinei Paulo de Oliveira, Presidente da Cooperativa Agropecuária Unai Ltda.; Joaquim Pedro Ferreira de Araújo, proprietário do Supermercado Extra; José Wilson Moreira, proprietário do Supermercado Paracatu; José Edgar Novais Pinto Filho, Presidente da Cooperativa Agropecuária do Vale do Paracatu Ltda. e os produtores da região.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

João Batista de Oliveira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2001

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Amílcar Martins, Dalmo Ribeiro Silva e Gil Pereira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 25/10/2001, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de apreciar o parecer para o 1º turno.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Márcio Kangussu, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 69/2001

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Alencar da Silveira Júnior, Chico Rafael, Edson Rezende e João Paulo, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 25/10/2001, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.705/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei ora analisado pretende declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário da Placa do Queijo, com sede no Município de Várzea da Palma.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação de Desenvolvimento Comunitário da Placa do Queijo tem como finalidade precípua representar a comunidade junto a órgãos públicos e privados, reivindicando soluções para os problemas que impeçam o progresso e bem-estar da sociedade.

A entidade procura, ainda, conscientizar os moradores acerca de suas potencialidades, levando-os a lutar por seus anseios e objetivos. Tais iniciativas a fazem, portanto, merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.705/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Bené Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.731/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o Projeto de Lei nº 1.731/2001 visa declarar de utilidade pública o Conselho Central de Campo Belo da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Campo Belo.

Examinado preliminarmente o projeto pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar sobre ele em caráter conclusivo, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Conselho Central de Campo Belo da Sociedade de São Vicente de Paulo tem como finalidade a prática da caridade cristã através da assistência social. Baseado nos princípios de amor ao próximo, trabalha incessantemente para dar assistência às pessoas carentes, buscando confortá-las espiritualmente e amenizar suas dificuldades materiais.

Por se tratar de uma entidade que norteia seu trabalho pela solidariedade humana, faz-se merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.731/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Bené Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.732/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

Por meio do Projeto de Lei nº 1.732/2001, o Deputado Arlen Santiago pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Riacho Doce - ACORD -, com sede no Município de Várzea da Palma.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação Comunitária do Riacho Doce, é sociedade civil com personalidade jurídica, possui como finalidade precípua representar o Distrito do Riacho Doce junto aos órgãos públicos e privados, reivindicando soluções para os problemas que dificultam o progresso e a obtenção do bem-estar da comunidade. Além disso, promove atividades socioeconômicas, culturais, desportivas e outras de cunho eminentemente filantrópico e assistencial.

Em virtude da natureza social da entidade, entendemos que a pretensão de se lhe conceder o título, proclamando-a de utilidade pública, é justa e oportuna.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.732/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Bené Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.735/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Bom Sucesso, com sede nesse município.

Inicialmente, o projeto foi examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Sucesso, com sede nesse município, fundada em 25/9/91, é uma sociedade beneficente e sem fins lucrativos.

Suas ações têm por finalidade promover medidas de âmbito municipal que visem assegurar o ajustamento e o bem-estar dos excepcionais, além de coordenar e executar, na sua área de jurisdição, os objetivos, os programas e a política da Federação das APAEs do Estado.

Fica demonstrado, pois, que ela se tornou merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.735/2001 com a Emenda nº 1, oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.736/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Ivair Nogueira, objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Voluntários de Vianópolis, com sede no Município de Betim.

Examinado o projeto preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação é sociedade civil de caráter beneficente, assistencial e de promoção humana.

É relevante mencionar que ela coordena as obras e os movimentos sociais dos moradores de Vianópolis, buscando resolver as pendências mais importantes para as famílias carentes, articulando e desenvolvendo as julgadas por ela prioritárias. A formação e valorização do espírito comunitário é, também, um dos seus objetivos.

Em virtude da natureza eminentemente social da entidade, entendemos que a pretensão de se lhe conceder o título declaratório de utilidade pública é justa e oportuna.

Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.736/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.745/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o projeto de lei ora analisado pretende declarar de utilidade pública a entidade denominada Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ataléia, com sede nesse município.

Examinado o projeto pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação mencionada no relatório cumpre as suas funções sociais, em caráter preventivo, ao abrigar crianças desamparadas, extremamente propensas ao ingresso em uma vida de infração e delinquência juvenil. Suas atividades são executadas com base nos princípios da ética e cidadania, pois objetivam garantir às crianças o direito de crescerem e se desenvolverem em um ambiente saudável, o mais próximo possível de uma família bem-estruturada e harmônica. Proteção e assistência a gestantes é, também, um dos seus principais objetivos.

O meritório trabalho que a entidade empreende nos leva a desejar conceder-lhe o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.745/2001 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

João Leite, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.747/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O Deputado Bené Guedes, por meio do Projeto de Lei nº 1.747/2001, pretende seja declarado de utilidade pública o Clube Jovens da Terceira Idade Alegria de Viver, com sede no Município de Rio Novo.

Inicialmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Clube Jovens da Terceira Idade Alegria de Viver, fundado em 20/11/98, é uma sociedade civil sem fins lucrativos.

Seu principal objetivo é promover o desenvolvimento dos idosos, por meio da realização de atividades sociais, culturais e desportivas. Dessa forma, incentiva a participação dessas pessoas nos trabalhos comunitários, procurando integrá-los em atividades produtivas, como artesanato, costura, tricô, pintura e outras. Dessa maneira, poderão contribuir com a renda familiar, valorizar a sua auto-estima e o "status" de cidadão, além de fortalecer a sua confiança.

Fica demonstrado, pois, que a referida entidade se tornou merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.747/2001 na forma original.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.788/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.788/2001, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação dos Amigos do Serro - AASER -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada em 27/9/2001, foi a proposição encaminhada a este órgão colegiado para exame preliminar de seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, conforme preceituam os arts. 188 e 102, III, "a", do Diploma Regimental.

Fundamentação

A matéria consubstanciada no projeto de lei sob comento está disciplinada pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que determina deverem as entidades pleiteantes do título declaratório de utilidade pública apresentar prova de personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos e ter em sua diretoria pessoas idôneas e não remuneradas.

Por atender aos requisitos dispostos em nosso ordenamento jurídico, não há óbice legal nem constitucional à tramitação do projeto nesta Casa.

Não obstante tal constatação, cumpre-nos oferecer-lhe emenda, a fim de dar ao seu art. 1º redação que contenha somente as informações necessárias e suficientes para os bons termos da lei, de acordo com o princípio da boa técnica legislativa.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.788/2001 com a Emenda nº 1, a seguir formalizada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos do Serro - AASER -, com sede no Município de Belo Horizonte."

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Sávio Souza Cruz, relator - Márcio Kangussu - Ermano Batista - Dilzon Melo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.383/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em questão visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Luzia o imóvel que especifica.

Publicado em 24/2/2001, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em cumprimento à exigência contida no art. 18 da Constituição Estadual e no art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que regulamenta

o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências, o projeto de lei sob comento visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Luzia imóvel pertencente à extinta MinasCaixa, a esta doado originalmente pelo próprio município, com a condição de que, ao construir o seu edifício, entregaria o segundo pavimento, com algumas edificações devidamente especificadas na escritura pública de doação, ao município, que se comprometeu a terminar a construção e ali abrigar o seu Poder Legislativo.

Após a extinção da MinasCaixa, o primeiro pavimento e o subsolo da construção ficaram ociosos e foram aos poucos sendo ocupados pela Câmara Municipal, o que motivou o Executivo a pleitear agora a devolução do bem para regularizar a situação dos gabinetes dos Vereadores.

A par desses fatos, devemos reportarmo-nos ao § 1º do citado art. 17, por estabelecer norma de especial interesse no caso: que os imóveis pertencentes ao patrimônio público doados a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

Em razão desse mandamento, a pretendida alienação deverá se efetivar mediante a modalidade de reversão, e não, de doação, como está previsto no projeto de lei. Cabe-nos, portanto, apresentar-lhe emenda com o fim de sanar esse equívoco, a ser formalizada na parte final deste parecer.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.383/2001 com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

Emenda Nº 1

No art. 1º, onde se lê "doar", leia-se "fazer reverter".

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Agostinho Silveira, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Márcio Kangussu - Dilzon Melo - Sebastião Costa - Sávio Souza Cruz - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.610/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, a proposição em tela institui o Sistema de Número Fechado para as unidades prisionais e dá outras providências.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e lhe apresentou as Emendas nºs 1 a 3. A seguir, foi analisada pela Comissão de Direitos Humanos, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora vem o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

O objetivo da proposição em exame é instituir o Sistema de Número Fechado de Presos nas unidades prisionais do Estado, visando impedir sua superlotação.

Para isso, o poder público deverá definir semestralmente o número máximo de internos nos seus estabelecimentos penitenciários, devendo construir novos imóveis ou adaptar os já existentes para receberem os presos excedentes, sentenciados ou provisórios.

Respeitamos os direitos mínimos de todo ser humano, como o tratamento digno e o respeito à integridade física e individual, que são continuamente transgredidos em nosso sistema prisional, com a superlotação e as péssimas condições de cumprimento da pena. Isso impede a recuperação dos infratores, levando a constantes rebeliões e tentativas de fuga em massa.

Acreditamos que um número compatível com a capacidade das unidades facilita o controle da disciplina e segurança internas e é um fator para a recuperação dos detentos.

As sugestões das duas Comissões que nos precederam visaram ao aprimoramento técnico-jurídico do projeto, motivo por que as acatamos integralmente.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há despesa imediata para a implantação da futura lei, mas haverá despesa subsequente à sua implantação, pela necessidade de novas construções penitenciárias.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.610/2001 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Direitos Humanos, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 3, que ficam prejudicadas com a aprovação do Substitutivo nº 1.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo, relator - Luiz Fernando Faria - Rogério Correia - Rêmoló Aloise.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, trata da disponibilização na Internet de informações sobre as atividades da administração pública.

A proposição foi distribuída inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A seguir, a Comissão de Defesa do Consumidor, examinando o mérito do projeto, opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, de sua autoria.

Cabe agora a esta Comissão analisar a matéria, no âmbito de sua competência.

Fundamentação

A proposição em estudo visa precipuamente à democratização das informações, com o objetivo de contribuir para a efetivação dos princípios da moralidade e da publicidade, que devem nortear a administração pública.

Com o intuito de conferir maior transparência aos atos praticados pela administração, a proposição estabelece para todos os órgãos e entidades a obrigação de disponibilizarem na Internet informações de interesse público, tais como dados sobre licitações, contratos e convênios; obras em execução e respectivas empresas contratadas; remuneração paga aos agentes públicos, discriminada por cargos e número de servidores neles lotados.

O mérito dessa iniciativa é incontestável. Somente com a disponibilização de informações sobre os atos praticados será possível ampliar a participação da população, exercer o controle social e a fiscalização. Não há maneira mais eficaz de se fiscalizar que o controle dos atos praticados pela administração pública ser feito diretamente pelo cidadão. E esse controle somente será possível se esse cidadão dispuser de instrumentos que tornem os atos praticados realmente transparentes, de conhecimento público.

Além de estar ancorada em princípios constitucionais, a medida proposta encontra amparo na Lei de Responsabilidade Fiscal, que, ao tratar do controle e da fiscalização da gestão dos recursos públicos, dispôs que "a transparência será assegurada mediante incentivo à participação popular e a divulgação de dados referentes à gestão fiscal em meios eletrônicos".

Visando a aprimorar a matéria, aproveitamos a oportunidade para apresentar as Emendas nºs 2 a 5. A Emenda nº 2 visa a tornar o texto compatível com a Constituição Federal, ressaltando as informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança pública. A Emenda nº 3 faz-se necessária pelo fato de que nem todas as consultas feitas a uma determinada página eletrônica demandam respostas. As Emendas nºs 4 e 5 visam a adequar a redação, tornando o texto mais claro e objetivo. Cabe ressaltar que substituímos os termos "servidores e agentes públicos" por "agentes públicos" porque os primeiros estão incluídos entre os últimos. De acordo com a doutrina, a expressão "agentes públicos" compreende os agentes políticos, os servidores públicos e os particulares em colaboração com o poder público.

A Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Defesa do Consumidor, tem por objetivo deixar claro que as medidas propostas pelo projeto se aplicam a todos os Poderes, órgãos e entidades da administração pública. Deixamos de aprová-la porque seu conteúdo está inteiramente incluído na redação proposta pela Emenda nº 4 para o "caput" do art. 2º.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.621/2001 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 2 a 5, a seguir apresentadas; e pela rejeição da Emenda nº 1, que fica prejudicada com a aprovação da Emenda nº 4.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica assegurado a todo cidadão o direito à obtenção de informações sobre as atividades da administração pública por meio da Internet, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado."

EMENDA Nº 3

Dê-se ao § 2º do art. 1º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 2º - As solicitações de informação feitas por meio do endereço eletrônico serão registradas, analisadas, respondidas e arquivadas."

EMENDA Nº 4

Dê-se ao "caput" do art. 2º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 2º - Os Poderes, os órgãos e as entidades da administração pública estadual disponibilizarão e manterão atualizadas na Internet as seguintes informações:"

Dê-se ao inciso III do art. 2º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 2º -

III - valor da remuneração paga pelo órgão ou entidade aos agentes públicos ativos e inativos, discriminado por cargo, emprego ou função, especificando-se a quantidade de ocupantes de cada cargo, emprego ou função;"

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Rogério Correia, relator - Dilzon Melo - Luiz Fernando Faria - Rêmolo Aloise.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.746/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Pinto Ribeiro, o projeto em epígrafe obriga as empresas produtoras, distribuidoras ou que comercializem disquetes a recolhê-los quando inutilizados, dando-lhes destinação sem causar poluição ambiental.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 13/9/2001, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.746/2001 visa a disciplinar o descarte de disquete de computador no meio ambiente, tendo como diretriz a responsabilidade do produtor pelo recolhimento, reciclagem ou destinação final adequada na natureza. Nesse sentido, estabelece procedimentos de controle do resíduo recolhido, determina a veiculação de propaganda pelas empresas e fixa multa de 1.000 a 10.000 UFIRS para o caso de descumprimento da lei.

A proposição não apresenta vício formal ou material, à luz do ordenamento constitucional. A iniciativa parlamentar enquadra-se na hipótese prevista no "caput" do art. 65 da Constituição do Estado, que trata da iniciativa concorrente no processo legislativo. Por sua vez, a competência para legislar sobre matéria ambiental incumbe, concorrentemente, à União, aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos do art. 24, VI, da Constituição Federal. Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados podem exercer a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades, com base no § 3º do mencionado artigo. No caso em exame, ainda não se editaram regras gerais sobre o assunto.

O projeto, entretanto, apresenta diversas falhas. O art. 1º apenas obriga as empresas que vierem a se instalar no Estado ao cumprimento das determinações legais, ferindo o princípio de isonomia relativamente aos demais estabelecimentos comerciais. Os §§ 1º e 2º do art. 2º prevêm mecanismo extremamente burocratizado de controle ambiental de entrada de disquete usado ou danificado. O art. 4º fixa multa específica para o descumprimento da lei, desconsiderando a legislação ambiental em vigor. Ressalte-se, ainda, que não se justifica a criação de lei específica para tratar apenas de um tipo de resíduo sólido a reclamar procedimento especial para descarte no meio ambiente.

Para contornar esses problemas, apresentamos o Substitutivo nº 1, na conclusão desta peça opinativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.746/2001 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 13.766, de 30 de novembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual de apoio e incentivo à coleta seletiva de lixo e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 13.766, de 30 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, estabelecer normas para o recolhimento, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, cujas composições físico-químicas, por suas especificidades, necessitem de procedimentos especiais ou diferenciados para descarte no meio ambiente, tais como disquete de computador, lâmpada fluorescente, pilha e bateria, sem prejuízo do disposto na Lei nº 13.796, de 20 de dezembro de 2000.

§ 1º - Os resíduos de que trata este artigo serão entregues pelos usuários aos estabelecimentos que comercializam os produtos que lhes deram origem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, a fim de que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.

§ 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator à pena de multa nos termos da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, sem prejuízo de outras cominações cabíveis."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Ermano Batista - Sávio Souza Cruz - Agostinho Silveira - Márcio Kangussu.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.781/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Bancada do PT, o projeto de lei em epígrafe consolida as normas que dispõem sobre os valores pecuniários devidos aos membros da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 22/9/2001, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria no tocante aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, fundamentado nos seguintes termos.

Fundamentação

A proposição objetiva fixar a remuneração dos Deputados Estaduais por meio de parcelas pecuniárias mensais, correspondentes a subsídio e auxílio-moradia, além de ajuda de custo, paga no início e no final de cada sessão legislativa ordinária, e de importância correspondente ao subsídio mensal no mês de dezembro, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato parlamentar no respectivo ano.

De acordo com o disposto na proposição, os valores relativos às parcelas pecuniárias serão reajustados sempre que for reajustada a remuneração dos Deputados Federais, observados os mesmos índices e mantida a proporcionalidade estabelecida pela Constituição Federal.

A proposição ainda estabelece uma retribuição pecuniária pelo comparecimento a reuniões extraordinárias, limitada a oito reuniões por mês.

Determina, finalmente, que todos os valores pagos nos termos da proposição deverão constar do aviso de crédito bancário individual, emitido mensalmente para cada Deputado.

Quanto às despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, o seu ressarcimento se dará na forma estabelecida em resolução desta Casa Legislativa, conforme propõe o art. 5º do projeto.

Por outro lado, a proposição revoga o disposto no art. 2º da Lei nº 13.200, de 1997, o qual mantém os serviços assegurados na data da lei aos membros dos Poderes e os valores indenizatórios dos serviços não prestados pela respectiva administração, necessários ao desempenho da representação, segundo sua natureza e abrangência.

A Lei nº 13.200, de 1999, dispõe sobre a remuneração do Governador do Estado, do Vice-Governador, de Secretário de Estado, de Secretário Adjunto e dos membros da Assembléia Legislativa, até que seja implementado o subsídio a ser editado pela lei federal prevista no art. 48, inciso XV, da Constituição da República, acrescentado pela Emenda à Constituição nº 19, de 4/6/98.

No que se refere, em especial, aos membros deste Poder, a Resolução nº 5.200, de 2001, fixa normas sobre a remuneração e as verbas indenizatórias do Deputado Estadual, estabelecendo um subsídio fixo e outro variável, auxílio-moradia, ajuda de custo e o pagamento, no mês de dezembro, de uma importância correspondente aos subsídios, exatamente como propõe o projeto de lei em exame. Também os valores estabelecidos na proposição correspondem aos fixados na referida resolução, diferenciando-se apenas a terminologia atribuída ao montante relativo aos subsídios fixo e variável, representado naquela como subsídio mensal. Até mesmo a sistemática adotada para a remuneração referente ao comparecimento do Deputado às reuniões extraordinárias é a mesma.

Por outro lado, a resolução mencionada regulamenta a forma de pagamento das indenizações por comparecimento a reunião extraordinária e despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, estabelecendo quais são essas despesas, o seu limite e os meios para o seu ressarcimento.

Vê-se, pois, que o objeto da proposição em análise está contido, na maior parte, na citada resolução.

Ademais, à luz da Constituição Estadual, a remuneração do Deputado é matéria de iniciativa privativa da Mesa da Assembléia Legislativa, conforme estabelece o art. 66, inciso I, letra "b", "in verbis":

"Art. 66 - São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Constituição:

I - da Mesa da Assembléia:

.....

c) a remuneração do Deputado, em cada legislatura, para a subsequente, observado o disposto nos arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição da República;"

Em razão do exposto, a proposição encontra vício de natureza constitucional, que impede a sua tramitação nesta Casa.

Quanto ao art. 2º da Lei nº 13.200, de 1999, que o projeto pretende revogar, há que se ressaltar a necessidade de sua manutenção, pois tal dispositivo se aplica aos membros do Poder Executivo e à sistemática adotada para o cálculo da remuneração dos membros do Poder Judiciário, conforme estabelece o art. 330 da Lei Complementar nº 59, de 2001.

Conclusão

Concluimos, portanto, pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.781/01.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Sávio Souza Cruz, relator - Ermano Batista - Dilzon Melo - Márcio Kangussu - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.783/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa a revogar a Lei nº 13.162, de 20/1/99, que dispõe sobre a composição da frota oficial de veículos do Estado e estabelece incentivo fiscal.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 27/9/2001, a proposição vem preliminarmente a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Governador do Estado, a pedido do Secretário da Fazenda, encaminha a esta Casa proposição para revogar a Lei nº 13.162, de 1999. Esta determina que a frota de veículos leves do Estado será composta exclusivamente por unidades movidas a combustível de fonte renovável, e que a frota atual será substituída por veículos com a mesma característica, em prazo a ser estabelecido em decreto do Poder Executivo. Além disso, limita a concessão de qualquer benefício fiscal ou subvenção econômica às operações com esses veículos, desde que destinados a pessoa física.

Segundo o autor do projeto, a revogação da referida lei se faz necessária porque a retomada do desenvolvimento tecnológico do carro a álcool e demais produtos movidos a combustível dessa natureza foi praticamente abandonada pelo Governo Federal. Com efeito, a aplicação dessa lei fica prejudicada e gera prejuízos ao Estado.

É importante salientar que a matéria objeto da proposição não se enquadra no campo da iniciativa de nenhum órgão ou autoridade, sendo lícito ao Governador do Estado deflagrar o processo legislativo. Além disso, a inexistência de norma federal que disponha sobre o incentivo à utilização da energia alternativa - no caso, o álcool - implica a escassa fabricação e demora na entrega desses veículos, gerando o descrédito do programa e prejuízos para o Estado.

Conclusão

Diante do exposto, concluimos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.783/01.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Dilzon Melo - Agostinho Silveira - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.795/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Elaine Matozinhos, o Projeto de Lei nº 1.795/2001 autoriza o Poder Executivo a criar, na estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública, o Gabinete de Gerenciamento de Crises - GGC.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 29/9/2001, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art.188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame dos aspectos constitucionais e legais pertinentes à matéria, fundamentado nos termos que se seguem.

Fundamentação

A proposição tem por escopo autorizar o Poder Executivo a criar, na estrutura da Secretaria da Segurança Pública, um Gabinete de Gerenciamento de Crises - GGC -, com a finalidade de buscar soluções aceitáveis para eventos críticos em que haja reféns.

O projeto em análise não só autoriza o Poder Executivo a criar o mencionado órgão, como também dispõe sobre sua composição, competência, estrutura, forma de atuação e seu orçamento, não restando ao Chefe do Executivo nenhuma competência residual para regulamentar a matéria.

A administração pública direta ou centralizada é integrada por um conjunto de órgãos que compõem sua estrutura no âmbito de quaisquer dos

Poderes, desprovidos de personalidade jurídica e sujeitos a uma relação de hierarquia.

No âmbito do Estado, compete privativamente ao Governador sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos, bem como dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 90, VII e XIV).

Do ponto de vista do processo legislativo, verifica-se que o projeto sob exame, de iniciativa parlamentar, propõe a criação de uma unidade integrante da estrutura da Secretaria da Segurança Pública, matéria afeta ao poder discricionário do Governador do Estado, a quem compete a adoção de critérios de conveniência e oportunidade para melhor atender às peculiaridades do Estado Membro. Em outras palavras, só o Chefe do Poder Executivo detém o exclusivo poder de iniciar o processo legislativo em matéria dessa natureza, pois apenas ele é possuidor da liberdade ou margem de escolha que a lei defere ao agente público para a prática de determinados atos. Trata-se, pois, de liberdade de ação dentro de critérios estabelecidos pelo ordenamento jurídico vigente.

Por tratar-se de projeto em que a iniciativa cabe somente ao Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 66, III, "e", da Constituição do Estado, o Supremo Tribunal Federal tem entendido que nem mesmo a sanção pelo Chefe do Poder Executivo tem o condão de convalidar o ato em que houve vício de iniciativa, mácula que implica a inconstitucionalidade formal de proposição que tenha essas características e venha a ser aprovada pelo Poder Legislativo (ADIN 1693-5/PR, Tribunal Pleno, 18/3/99, Rel. Min. Maurício Corrêa. Precedentes, no mesmo sentido: ADIMC 1.070/MS, Rel. Min. Celso de Mello, 23/11/94, DJ 15/9/95; ADI 89/MG, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ de 4/2/93; ADI 182/RS, Rel. Min. Sydney Sanches, DJ de 5/12/97; ADIMC 456/DF, Rel. Min. Néri da Silveira, DJ de 16/4/93; ADI 864/RS, Rel. Min. Moreira Alves, DJ de 13/9/96; ADI 873/RS, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ de 22/8/97; e ADIMC 1809/SC, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 22/5/98; entre outros).

Saliente-se, ainda, que as regras do processo legislativo são uma projeção do princípio da separação dos Poderes, estabelecido pela Constituição Federal, segundo jurisprudência consolidada da mesma Corte Superior, como ilustra a Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIMC 872/RS, que trazemos à colação:

"Ementa - Processo legislativo: consolidação da jurisprudência do STF no sentido de que - não obstante a ausência de regra explícita na Constituição de 1988 - impõem-se à observância do processo legislativo dos Estados membros as linhas básicas do correspondente modelo federal, particularmente as de reserva de iniciativa, na medida em que configuram elas prisma relevante do perfil do regime positivo de separação e independência dos Poderes, que é princípio fundamental ao qual se vinculam compulsoriamente os ordenamentos das unidades federadas. Relator: Ministro Sepúlveda Pertence. Julgamento: 3/6/93 - Tribunal Pleno".

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.795/2001.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Dilzon Melo - Sávio Souza Cruz.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 17/10/2001, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.883, de 2000, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo, conforme abaixo discriminado:

Gabinete do Deputado Miguel Martini

nomeando Alessandra Maria Arci para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Kênia Carolina de Brito Rocha do cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança do PL;

nomeando Rosane Gelmini para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança do PL.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2001

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2001

Data de julgamento da habilitação: 23/10/2001.

Objeto: aquisição de bobina para fax e etiqueta Ink-jet.

Licitantes habilitadas: Mercantil Mineira Material de Escritório Ltda., Imprimax Indústria de Auto Adesivos Ltda., Dataprint Ltda., Artefatos de Papel Lucri Ltda., Organizações CRS Prado Ltda., Comercial RV Distribuidora Ltda., Progresso Informática Ltda., Oficina da Informática Ltda.,

Moacir Espíndola, Irmãos Lima & Lima Ltda., Bysen do Brasil Ltda. e Ripel Comércio de Papéis e Material de Escritório Ltda.

Licitantes inabilitadas: Encapa Atacado e Varejo Ltda. e CM Informática Ltda.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2001.

Sérgio José Barcelos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Aviso de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2001

CONVITE Nº 33/2001

Objeto: aquisição de geladeiras, circuladores de ar e televisor colorido. - Licitantes vencedoras: Comercial RV Distribuidora Ltda., Licitbem Comercial Ltda. e Dinâmica Eletrônica Ltda.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2001

Convite nº 30/2001

Em 22/10/2001, o Sr. Diretor-Geral deu provimento ao recurso interposto pela licitante Vesper S.A., com base no Parecer nº 4.178/2001, da Procuradoria-Geral desta Casa, habilitando-a para a próxima fase do certame, ficando a reunião de abertura dos envelopes de propostas marcada para as 15 horas do dia 25/10/2001.

Aviso de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2001

CONVITE Nº 35/2001

Objeto: aquisição de copos descartáveis para água e para café. - Licitante vencedora: Lidis Comércio e Representações Ltda.